TR-DJUR - 72025
Código de validação: 69BE77137E
(relativo ao Processo 401412025)

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de acessibilidade comunicacional, sob demanda, em sessões de julgamentos realizadas pelo TJMA, atuando em:

2. GRUPOS E QUANTIDADES ANUAIS

Grupos	Itens	Descrição	Quantidade Estimada Anual/ Unidade
1	1	Interpretação de Libras forma simultânea presencial	204 horas
	2	Interpretação de Libras forma simultânea remota	100 horas

2.1. Grupos e Quantidades Anuais
2.1.1. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, porquanto é possível estabelecer especificações utilizadas no mercado para efeito de julgamento das propostas, com fulcro no inciso XIII do art. 6º da Lei n° 14.133/21.
2.1.2. O contrato será sob demanda com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.3. A prestação dos serviços terá início a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS).

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O TJMA é uma instituição sólida, bem avaliada pela sociedade, e esse conceito, conquistado ao longo de décadas, advém não apenas por dar cumprimento às normas e legislações, mas passa, necessariamente, pelo respeito à dignidade de todos os cidadãos com os quais se relaciona, em especial os que estão em situação de maior vulnerabilidade.
3.2. Ressalta-se que o atendimento da necessidade em questão visa a garantir a ampla acessibilidade com a promoção da inclusão e dos direitos das pessoas surdas ou com deficiências auditivas, removendo barreiras de comunicação entres elas e o TJMA, atendendo assim às garantias de acesso à comunicações previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015), na Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

2000 e, de modo especial, ao disposto na Resolução CNJ n° 401, de 16 de junho de 2021-alterada pela Resolução CNJ 537/2023, que estabelece como meta a utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões.

3.3. Por oportuno, faz-se necessário alertar que a aludida Resolução CNJ traz em seu anexo uma relação de indicadores de desempenho específicos ao tema acessibilidade comunicacional que são informados periodicamente, a fim de possibilitar a elaboração do Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, tal como previsto no art. 29 da norma em comento.

3.4. Também visa ao atendimento ao ranking da transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n° 260/2018, em que se questiona, em decorrência da Resolução CNJ n° 401/2021-alterada pela Resolução CNJ 537/2023, sobre a utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais - Libras em manifestações públicas.

3.5. Neste ponto, destaca-se que o Comitê de Acessibilidade do CNJ informou que qualquer evento que seja transmitido pela internet ou se eventos internos não gravados, mas com a confirmação de participantes com deficiência, será imprescindível proporcionar condições adequadas de acessibilidade comunicacional, como as destacadas na demanda em questão, para fins de atendimento dos indicadores mencionados acima e da própria Resolução CNJ n° 401/2021 - alterada pela Resolução CNJ nº 537/2023.

3.6. Observa-se que a demanda está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial o ODS 10: Redução das Desigualdades e ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes, e suas respectivas metas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária, justa, pacífica e inclusiva.

3.7. A solução que melhor atende às necessidades da administração, propicia menores custos e melhores resultados, portanto, será adotada para o objeto deste estudo, é a contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de natureza continuada de acessibilidade comunicacional, de interpretação e tradução de Libras em sessões de julgamentos e audiências realizadas pelo TJMA.

3.8. A escolha pela pessoa jurídica se deu porque possui mais recursos e capacidades, frente ao atendimento em tela. A pessoa jurídica deve manter uma equipe adequada para lidar com a possibilidade de diversos eventos simultâneos, o que não é viável ao se contratar uma pessoa física.

3.9. O modelo de contrato sob demanda é justificado pelas características da demanda, que é estimada. Não é possível prever com precisão quando todos os eventos ocorrerão, tornando essencial que os pagamentos sejam feitos de acordo com a ocorrência dos eventos.

3.10. Além disso, os serviços se enquadram como de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

4. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

4.1. O contrato será sob demanda com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável por até dez anos.

Grupo 1 – Interpretação de Língua Brasileira de Sinais

Grupo	Itens	Descrição	Quantidade Estimada Anual/ Unidade
1	1	Interpretação de Libras forma simultânea presencial	204 horas
	2	Interpretação de Libras forma simultânea remota	100 horas

4.1.1. Interpretação de Língua Brasileira de Sinais: serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas Línguas (Português — Libras), e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei n° 12.319/2010 - alterada pela Lei nº 14704/2023, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade — comunicação na prestação de serviços.

4.1.2. O grupo compreende os serviços de intérprete de Libras, sob demanda, nas formas que se apresentam:

4.1.2.1. **Simultânea presencial:** interpretação de um orador no mesmo local do intérprete;

4.1.2.2. **Simultânea remota:** interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação;

4.1.3. Para os itens do Grupo 1: O serviço será medido por hora e com no mínimo 2 (dois) profissionais em regime de revezamento, quando o evento for superior a 1 (uma) hora, conforme preconiza a Lei nº 12.319/2010 - alterada pela Lei nº 14704-2023.

4.1.4. O serviço deve:

4.1.4.1. Garantir fidedignidade (o profissional não altera a informação), imparcialidade (o profissional não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o prestador do serviço é um mediador impessoal);

4.1.4.2. Ceder uso de imagem e voz;

4.1.4.3. Garantir confidencialidade das informações.

4.1.5. A empresa contratada deverá comprovar, formalmente:

4.1.5.1. Para fins de qualificação técnica, possuir atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços de interpretação de Libras simultânea, no total de 152 (cento e cinquenta e duas) horas/base, em um único atestado ou somatório.

4.1.5.2. Que os intérpretes de Libras possuam:

4.1.5.2.a. Experiência profissional como intérprete de Libras, mediante documentação comprobatória (contratos, declarações ou certidões), preferencialmente com, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação em órgãos do Poder Judiciário.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

4.1.5.2.b. Formação por meio de, alternativamente:
4.1.5.2.b.1. Diploma de Bacharelado em Letras – Libras;
4.1.5.2.b.2. Diploma de Bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
4.1.5.2.b.3. Diploma de Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa;
4.1.5.2.b.4. Diploma de Pós-Graduação em Tradução e Interpretação em Libras;
4.1.5.2.b.5. Licenciatura em Letras: Tradução e Intérprete em Libras/Português, acompanhada de certificação de proficiência em interpretação;
4.1.5.2.b.6. Curso Superior e certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras – PROLIBRAS;
4.1.5.2.b.7. Curso Técnico em nível médio em Tradução e Interpretação de Libras/Português.
4.1.5.3. A comprovação das exigências de formação e experiência profissional previstas nos subitens anteriores deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e antes do início da execução dos serviços, sob pena de impedimento do início das atividades até a devida regularização, sem ônus adicional para a Administração.
4.1.6. Os profissionais intérpretes deverão, necessariamente:
4.1.6.1. Ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura surda;
4.1.6.2. Ser capacitados nas duas línguas: Libras e Língua Portuguesa;
4.1.6.3. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
4.1.6.4. Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
4.1.6.5. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;
4.1.6.6. Trajar vestimentas adequadas conforme especificado no item 4.4 do Termo de Referência.
4.1.7. No caso da interpretação na forma simultânea presencial, será observado que:
4.1.7.1. O intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete.
4.1.7.2. O intérprete deverá estar posicionado em local que não atrapalhe a visão dos participantes aos recursos de projeção e do palco (palestrantes e outros itens).
4.1.8. No caso da interpretação na forma simultânea remota, será observado que:
4.1.8.1. O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key.
4.1.8.2. Para o correto enquadramento do intérprete a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:
4.1.8.2.a. Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;
4.1.8.2.b. Parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

4.1.8.3. É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete.
4.1.8.4. Em hipótese alguma a interpretação deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do intérprete.
4.1.9. Ainda no caso da interpretação simultânea remota, a contratada garantirá:
4.1.9.1. A disponibilidade do serviço, com infraestrutura necessária, durante todo o período de atendimento, com redundância para situações de indisponibilidade de energia elétrica, internet, dentre outros serviços necessários para a plena prestação do serviço;
4.1.9.2. A aptidão para prestar os serviços por meio de plataforma de reuniões autorizada pelo Tribunal, como Google Meet, Zoom e outras a serem definidas pelo contratante.
4.2. Do prazo, local e horário do serviço:
4.2.1. Do Grupo 1 - Prazo de agendamento para requisição dos serviços
4.2.1.1. Para item 1: Interpretação de Libras forma simultânea presencial:
4.2.1.1.a. A requisição do serviço será encaminhada para a empresa por meio de ofício via email e será com agendamento de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, do horário previsto para o início do evento;
4.2.1.1.b. As demandas têm duração estimada mínima de 3 horas. Acima da hora cheia, será contabilizado em frações de 10 minutos, sendo que a cada 10 minutos se inicia uma nova fração. Exemplo: 20 minutos correspondem a duas frações.
4.2.1.2. Para item 2: Interpretação de Libras forma simultânea remota:
4.2.1.2.a. No geral, a requisição do serviço será encaminhada para a empresa por meio de ofício via email e será com agendamento de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, do horário previsto para o início do evento. Excepcionalmente, o limite máximo de 12 horas poderão ser solicitadas sem agendamento prévio ou até com no máximo, 30 minutos de espera para o início do atendimento;
4.2.1.2.b. As demandas caracterizam-se por possuírem, normalmente, duração mínima de 3 horas. A contagem se dará em frações de 10 minutos, sendo que a cada 10 minutos se inicia uma nova fração. Exemplo: 20 minutos correspondem a duas frações.
4.2.2. Do grupo 1 - Local da execução dos serviços:
4.2.2.1. Os serviços objeto da contratação serão realizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, quando prestados presencialmente, bem como em outros locais designados que não sejam prédios do TJMA, quando as sessões ocorram fora das dependências da sede do Tribunal, ou, ainda, quando remotos, por meio de plataformas virtuais a serem indicadas pelo demandante.
4.2.3. Do grupo 1 - Horário de execução dos serviços:
4.2.3.1. A prestação de serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, dentro do período compreendido entre 9h e 12h e, quando solicitados pela 5º Câmara de Direito Privado, ocorrerá das 14h às 17h, considerando este o período de realização da sessão da mencionada Câmara, de forma ordinária.
4.2.4. Disposições gerais do Grupo 1:
4.2.4.1. Após o envio da requisição, por meio de ordem de serviço, dos serviços do Grupo 1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

com agendamento prévio, a contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços para enviar às unidades demandantes, a relação contendo o nome, o número da identidade e o número de telefone de contato dos profissionais que atenderão a demanda. Caso o profissional não esteja entre aqueles previamente indicados quando da assinatura do contrato, a contratada deverá também apresentar as comprovações da qualificação e da experiência profissional, além dos termos de cessão de uso da imagem e voz e de confidencialidade assinados.

4.2.4.2. Os profissionais deverão se apresentar ao responsável da demanda, no local indicado/no link informado na ordem de serviço, para a realização do evento, quando presencial ou remoto, com no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do início da demanda, para fins de identificação/ possível credenciamento e para verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

4.3. Da ordem de serviço

4.3.1. Os serviços serão solicitados por meio de ordem de serviço encaminhada à contratada, via e-mail, na qual constará no mínimo:

4.3.1.1. Para o Grupo 1: O serviço a ser prestado com o tempo de agendamento mínimo, se simultâneo presencial ou remoto, o dia e o horário de início da prestação serviço e a duração estimada, as vestimentas mínimas obrigatórias - entre as já previstas nas obrigações da contratada no Termo de Referência, o endereço do local ou o link e o tema do evento. Ressalta-se que os intérpretes deverão estar no local indicado/no link informado sempre 60 (sessenta) minutos antes da hora do início da prestação;

5. EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E ANTIDISCRIMINAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com o artigo 5º da Lei nº 14133/2021, o desenvolvimento nacional sustentável é um princípio que rege as contratações públicas, segundo o qual é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratados, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

5.1.1. A Contratada deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.1.1.1. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT n° 29 e n° 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei n° 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei n° 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto n° 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

5.1.2. A Contratada deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes em sua equipe, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei no 5.452/1943).
5.1.3. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei no 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
5.1.4. Toda a comunicação administrativa e operacional do contrato deve ser prioritariamente digital, reduzindo o uso de impressões físicas e adotando assinaturas eletrônicas sempre que possível.
5.1.5. A comprovação dos critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser para os subitens relacionados à necessidade de contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados e também de menores aprendizes, por meio de certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Para os demais subitens, a referida comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelo de declaração relativa à Resolução n° 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
5.1.6. O licitante deverá observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, de modo a proporcionar a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em observância ao disposto no art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 540/2023.
5.1.7. Dentro da mesma perspectiva, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão aprovou a Resolução nº 37/2022 que institui o Plano de Logístico Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – PLS-PJMA, para o período de 2021 a 2026. Ante o exposto, a empresa deverá:
5.1.7.1. Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Tribunal e previstas em Lei;
5.1.7.2. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste TJMA;
5.1.8. Ao integrar os critérios de sustentabilidade à contratação dos serviços de acessibilidade comunicacional, o TJMA reforça o compromisso com a inclusão social, a responsabilidade ambiental e a eficiência econômica, garantindo um serviço de alta qualidade que respeita os princípios da dignidade, equidade e desenvolvimento sustentável.

6. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

6.1. Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas,

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

as quais exigem a abertura do regular processo administrativo, observando-se os pressupostos de contraditório e ampla defesa. Abaixo estão as diretrizes para fins de mensuração do IMR:

6.1.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de aferição pontual do serviço prestado, cujo resultado definirá o valor a ser pago por serviço.

6.1.2. As situações abrangidas pelo IMR referem-se a fatos pontuais da execução do contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

6.1.3. Eventual discordância da contratada quanto aos descontos não suspenderá a glosa na medição dos serviços prestados e o respectivo pagamento com o desconto definido, podendo a contratada manifestar sua irresignação, a qual, havendo documentos comprobatórios de sua argumentação, poderá sustentar a restituição dos valores descontados.

6.1.4. Para as irregularidades será realizado um desconto mensal, independentemente do número de ocorrências.

6.1.5. Os descontos serão realizados, sempre que possível, na nota fiscal relativa ao mês de ocorrência.

6.1.6. A aferição será realizada por quesitos, que têm valoração específica.

6.1.7. Extrapolada a quantidade de ocorrências previstas mensalmente no IMR, acarretará multa nos termos do instrumento contratual.

6.1.8. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabelas na sequência.

Grau	Valor do desconto (%)
1	Desconto de 1 % sobre o valor da fatura mensal do serviço
2	Desconto de 2 % sobre o valor da fatura mensal do serviço
3	Desconto de 3 % sobre o valor da fatura mensal do serviço

Indicador n° 1	Cumprimento de prazos	GRAU
Meta a cumprir	Garantir a disponibilidade e a pontualidade dos serviços	
Tipo de Ocorrência 1.1	Interpretação de Libras em eventos presencial e remoto: Não estar disponível de acordo com a antecedência definida no item 4.2.4.2 do Termo de Referência.	3
	Critério de aferição: aplicado a cada 10 (dez) minutos de atraso no início da prestação do serviço até o limite de 30 minutos	
Forma de Aferição	Relato do fiscal	

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Indicador nº 2	Qualidade dos serviços (eventos presenciais e remotos)	GRAU
Meta a cumprir	Garantir a qualidade da execução dos serviços de interpretação de Libras presencial e/ou remoto	
Tipo de Ocorrência 2.1	Serviço realizado com não conformidades em relação ao previsto nos itens e subitens do 4.1.3, 4.1.7, 4.1.8 e 4.1.9 do Termo de Referência Critério de aferição: por evento ate o limite de 3 (três) ocorrências	1
Forma de Aferição	Relato do fiscal	

Indicador n° 3	Uso de vestimentas	GRAU
Meta a cumprir	Garantir a utilização das vestimentas adequadas conforme Termo Referência	
Tipo de Ocorrência 4.1	Uso de vestimentas mínimas obrigatórias em desacordo com a previsão constante na ordem de serviço (item e subitens do 7.4.1 e 7.5.1) Critério de aferição: por evento até o limite de 2 (duas) ocorrências	1
Forma de Aferição	Relato do fiscal	

Indicador n° 4	Preenchimento do Relatório	GRAU
Meta a cumprir	Garantir o preenchimento de relatório no drive em conformidade com o Termo Referência	
Tipo de Ocorrência 5.1	Não preenchimento do relatório com as ordens de serviço e demais informações previstas no item 7.3.8 Critério de aferição: por ordem de serviço até	1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

	o limite de 3 (três) ocorrências
Forma de Aferição	Relato do fiscal

6.2. Fases da aplicação do IMR
6.2.1. A aplicação do presente IMR na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 3 (três) fases distintas, como segue:
6.2.1.1. Fase inicial: até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução: momento no qual serão apenas medidos e apresentados à contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;
6.2.1.2. Fase de transição: de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores serão medidos e apresentados à contratada, entretanto os ajustes de pagamentos e/ou sanções serão aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos no pagamento;
6.2.1.3. Fase de aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Das obrigações gerais:
7.1.1. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital ou contrato;
7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.2.1. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
7.1.2.2. Se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa n° 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil - alterada pela IN RFB 2.145/2023, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
7.1.2.3. Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei n° 14.133/2021;
7.1.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);
7.1.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias,

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
7.1.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, reserva técnica mínima de profissionais intérpretes de Libras, capacitados e aptos a serem acionados em caráter emergencial, visando à cobertura de demandas extraordinárias, imprevistas ou substituições de profissionais inicialmente escalados;
7.1.5. A quantidade mínima de profissionais em reserva deverá ser compatível com a estimativa de horas e a escala de execução contratual, devendo constar no plano operacional apresentado pela contratada após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pela fiscalização;
7.1.6. A ativação da reserva técnica poderá ocorrer, a critério da Administração, em casos como;
7.1.6.1. Aumento inesperado da demanda;
7.1.6.2. Ocorrência de sessões ou eventos extraordinários;
7.1.6.3. Ausência ou impedimento de profissional previamente escalado;
7.1.6.4. Atendimento simultâneo em diferentes locais ou meios (presencial e remoto).
7.1.7. A contratada deverá garantir que os intérpretes de reserva técnica atendam aos mesmos requisitos legais, normativos e de qualificação profissional exigidos para os intérpretes em escala regular, conforme definido neste Termo de Referência;
7.1.8. A ausência de profissionais de reserva que comprometa a continuidade dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive multa por inexecução parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
7.1.10. Fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;
7.1.11. Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
7.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
7.1.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
7.1.14. Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa n° 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
7.1.15. Comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução n° 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
7.1.16. Obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Código de Ética do Contratante.
7.1.17. Informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.
7.2 Das obrigações da Contratada em face da LGPD:
7.2.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) - alterada pela Lei nº 13853/2019, na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
7.2.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos:
7.2.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
7.2.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
7.2.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
7.2.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
7.2.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
7.2.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
7.2.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada “operadora” e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.
7.3 Das obrigações específicas - Grupo 1
7.3.1. Responsabilizar-se com as despesas de alimentação e transporte de seus profissionais, decorrentes da execução do objeto contratado;
7.3.2. Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização, corrigindo as falhas e superando as dificuldades apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

7.3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do TJMA;
7.3.4. Orientar para que os prestadores de serviço mantenham sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMA ou de terceiros de que tomar ciência, em razão da execução do objeto do contrato (não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade;
7.3.5. Providenciar, quando da assinatura do contrato, cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, com ou sem som, para uso pelo TJMA;
7.3.6. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do TJMA, que poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
7.3.7. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do TJMA, ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
7.3.8. Manter relatório atualizado e compartilhado com gestores e fiscais de contrato, em formato de planilha do google drive, apresentando todas as ordens de serviço recebidas e as já executadas, com filtro por demandante, com informações mínimas de carga horária, dia e hora do evento, com nome do solicitante e se o serviço já foi devidamente executado, de modo a facilitar verificação dos saldos de horas na execução contratual;
7.3.9. Manter atualizados os recursos tecnológicos para atendimento das demandas e profissionais que prestarão os serviços com o conhecimento técnico para operar equipamentos, utilizar softwares e realizar demais ações necessárias à conclusão dos serviços para cada tipo de evento.
7.3.10. Disponibilizar vestimentas adequadas para o exercício da profissão de intérprete de Libras, conforme definido:

Masculino		
Item	**Tipo/especificações**	**Cor**
1	Calça social	preta
2	Paletó	preta
3	Cinto	preta
4	Gravata	preta
S	Meias	preta
6	Sapato social	preta
7	Camisa social	branca/preta

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Feminino		
Item	**Tipo/especificações**	**Cor**
1	Calça social ou saia social	preta
2	Blazer	preta
3	Camisa social	branca/preta
4	Sapato social	preta

7.3.11. As vestimentas mínimas obrigatórias constarão na ordem de serviço;
7.3.12. As vestimentas precisam ser discretas, inclusive sem estampas e adereços, de modo a não chamar a atenção indevida durante a prestação do serviço. Não será permitido o uso de roupas justas e/ ou com decotes acentuados. As saias devem ser na altura do joelho;
7.3.13. Responsabilizar-se para que os intérpretes de Libras apresentem-se ao responsável da demanda, no local indicado/no link informado na ordem de serviço, quando a execução do serviço ocorrer de forma presencial, com antecedência de 60 (sessenta) minutos do início dos trabalhos, e quando ocorrer de forma remota, estar disponível com antecedência de 60 (sessenta) minutos do início dos trabalhos, a fim de que possam receber orientações, avaliar as condições e dirimir dúvidas eventuais acerca do serviço a ser prestado;
7.3.13.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
7.3.14. Providenciar o quantitativo mínimo de intérpretes para garantir a continuidade da prestação do serviço, mesmo se o evento se estender além do horário previsto para término;
7.3.15. Fornecer, quando da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal de, pelo menos, 4 (quatro) profissionais qualificados que prestarão os serviços – necessariamente intérpretes de Libras, anexando, para cada um deles: o número da identidade, o endereço e o telefone e as comprovações da qualificação/formação e da experiência profissional, além dos termos de cessão de uso da imagem e voz e de confidencialidade assinados.
7.3.16. Fornecer para os serviços com agendamento prévio, após o envio da ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas antes do início dos serviços, ao responsável pela requisição, a relação contendo o nome, o número da identidade e o número de telefone de contato dos profissionais que atenderão a demanda. Caso o profissional não esteja entre aqueles previamente indicados quando da assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar os demais documentos citados no subitem 7.3.15 desta Cláusula:

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

7.3.17. Garantir, no caso da interpretação simultânea remota, a disponibilidade do serviço, com infraestrutura necessária, durante todo o período de atendimento, com redundância para situações de indisponibilidade de energia elétrica, internet, dentre outros serviços necessários para a plena prestação do serviço;
7.3.18. Garantir, no caso da interpretação simultânea remota, a aptidão para prestar os serviços por meio de plataforma de reuniões autorizada pelo TJMA, como Google Meet, Zoom e outras a serem definidas pela contratante.
7.4. Parcelamento ou não da solução
7.4.1. O parcelamento do objeto, de modo a haver uma melhor competitividade no certame e atender a necessidade do TJMA, dar-se-á por meio do parcelamento dos serviços distintos e pelo agrupamento dos itens comuns.
7.4.2. A opção pelo agrupamento em grupos se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços.
7.4.3. A licitação com critério de julgamento pelo menor preço por item resultaria em um cenário com multiplicidade de contratadas, situação que, inevitavelmente, implicaria a ocorrência simultânea de diversos modos de operação dos serviços pelas diferentes empresas contratadas, resultando no aumento da complexidade do acompanhamento, análise e aprendizagem, além da já aludida patente perda de economia de escala.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante se obriga a:
8.1.1. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/21, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada:
8.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato:
8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
8.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
8.1.5. Comunicar eventual necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de serviço.

9. FORMA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O processo de contratação será regido pela Lei n° 14.133/21. Licitação é a forma de contratação, na modalidade de pregão, consoante inciso XLI do art. 6º da Lei 14.1333/21. Trata o objeto de serviço comum.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço global por grupo.
10.2. A licitante deverá apresentar:
10.2.1. Certificado ou Comprovação de Registro Cadastral de fornecedor junto a órgãos ou

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

entidades da Administração Pública;
10.2.2. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
10.2.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
10.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
10.2.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
10.2.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
10.2.9. Observação: Será verificada pelo Selic no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.
10.3. Qualificação Técnica
10.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove:
10.3.1.1. Para os itens do grupo 1: a prestação de serviços de interpretação em Libras simultânea, remota e/ou presencial, no total de 152 (cento e cinquenta e duas) horas/base, em um único atestado ou somatório.
10.3.2. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:
10.3.2.1. Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
10.3.2.2. Endereço completo;
10.3.2.3. Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;
10.3.2.4. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse;
10.3.2.5. Cópia do contrato que deu suporte à contratação.
10.3.3. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.
10.3.4. Prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor do contrato é o responsável por gerir a execução do ajuste, acompanhar as

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ações de fiscalização, diligenciar junto à empresa nos que lhe forem solicitados pelo fiscal, realizar o recebimento definitivo. Indico como **Gestor** a servidora **Elcilene Ferraz de Souza**, matrícula 1503184.

11.2. Os fiscais do contrato são:

11.2.1. O Fiscal Demandante, que é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto.

11.2.2. O Fiscal Técnico, que é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a prestação dos serviços está compatível com os indicadores de níveis mínimos de serviço estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico. Após, tendo a contratada cumprido com as obrigações contratuais, o gestor, realizará o recebimento definitivo. Indico como **Fiscal Técnico** a servidora **Carlene Pereira Azevedo**, matrícula 107862.

11.3. O Fiscal Administrativo, que é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Indico como **Fiscal Administrativo** a servidora **Aziziane Trabulsi da Silva**, matrícula 109231.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Nos termos do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação do serviço, após a entrega do objeto, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e demais condições previstas no contrato;

12.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais e a constatação de que o serviço foi executado de forma satisfatória;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

13.1.1. Os pagamentos decorrentes da presente contratação sob demanda serão efetuados no mês subsequente aos serviços prestados/finalizados no mês anterior e proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), presente no Item 6;

13.1.2. Antes da emissão da nota/documento fiscal, a contratada deverá apresentar, mediante recebimento prévio do relatório de conclusão da ordem de serviço, emitido pelo fiscal do contrato, um relatório contendo a discriminação dos serviços prestados, especificados por itens, e valores unitários e total. Quando cabível, deverá conter ao valor a ser descontado, decorrente de eventual dedução em razão do IMR. O referido relatório será

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

verificado pelo gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis, que indicará a necessidade de ajustes ou aprovação para faturamento;
13.1.3. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas, conforme disposto no IMR;
13.1.4. A equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto;
13.1.5. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias a contar da requisição de pagamento encaminhada ao setor financeiro;
13.1.5.1. Para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
13.1.6. Havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
13.1.7. A Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
13.1.7.1. As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;
13.2. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:
13.2.1. CRF — Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
13.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
13.2.3. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;
13.3. O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses do item 7.1.12, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;
13.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

13.5. No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa n°. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;
13.6. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via guia de arrecadação em favor deste Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial.
13.7. Para os serviços de interpretação de Libras considerar-se-á como hora-base a hora de interpretação de Libras realizada por no mínimo 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, conforme preconiza a Lei nº 12.319/2010.
13.7.1. O valor do pagamento será calculado com base no somatório das horas de interpretação de Libras e das eventuais frações de horas, conforme descrito nos itens 4.2.1.1.b.
13.8. Para os serviços de tradução de Libras em que a unidade contratada for por minuto, considerar-se-á para fins de pagamento o valor do minuto multiplicado pelo tempo da efetiva prestação do serviço. Observa-se que as frações serão consideradas como minuto inteiro.
13.9. Os serviços de interpretação de Libras realizados no período das 22h às 5h será acrescido de 20% (vinte por cento) dos valores pactuados, a título de adicional noturno, devendo a contratada repassar o correspondente ao colaborador;
13.10. Os serviços de interpretação de Libras realizados aos sábados será acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos valores acordado, aos domingos e feriados, serão em dobro dos valores pactuados, devendo a contratada repassar o correspondente ao colaborador.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:
14.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
II – dar causa à inexecução total do contrato.
III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

14.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.
14.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
14.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
14.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
14.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.
14.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

14.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

14.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

14.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.13. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024;

14.1.14. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

14.1.15. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, 13 de agosto de 2024.

14.1.16. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

14.1.17. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.1.18. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § §3º e 4º do art. 20, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

14.1.19. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Em conformidade com a PORTARIA-GP nº 351, de 30 de abril de 2024, o levantamento será realizado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 10/08/2025;

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

JOAO PAULO TOBIAS TEIXEIRA DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Judiciário
Diretoria Judiciária
Matrícula 115253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/11/2025 10:37 (JOAO PAULO TOBIAS TEIXEIRA DE SOUZA CORDEIRO)